LEI Nº 1211

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Peritiba-SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no Art. 165, Inciso II, da Constituição Federal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Peritiba para o exercício de 2000, compreendendo:

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. A programação contida na Lei Orçamentária anual de 2000, deverá priorizar as seguintes funções do Governo:

I - Função Legislativa com ênfase para:
a)Manutenção do processo e das ações do Poder Legislativo;
b) Equipamentos, para modernização das referidas atividades;

II - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, com ênfase para:
a) aquisição de equipamentos e material permanente;
b) manutenção das atividades.

III - Administração e Planejamento, especialmente contemplando:
a) Manutenção e custeio das atividades administrativas, financeiras e de planejamento Governamental;
b) Treinamento, capacitação e reciclagem do quadro de pessoal;
c) Admissão de pessoal, conforme as necessidades, com a precedente realização de concurso público de provas ou de provas e títulos;
d)Equipar, modernizar e agilizar o sistema tributário, de arrecadação e de fiscalização;
e) Implantar processos informatizados em todos os procedimentos administrativos, financeiros e de planejamento;
f) Criação da associação dos funcionários Públicos Municipais;
g) Elaboração do novo código Tributário Municipal, Plano Diretor Urbano, Código de Postura e Código de obras;
h) Adquirir equipamentos necessários, na área de informática e outros, para atender a demanda dos serviços;

i) Aquisição de veiculo para utilização nas atividades administrativas, financeiras e de planejamento, especialmente para supervisão e coordenação superior.

IV - Agricultura com ênfase para:
a) dar continuidade ao projeto Microbacias;
b) assistência e profissionalização do produtor rural;
c) desenvolvimento da pesca;
d) reflorestamento;
e) ampliação do programa de equivalência de sementes, adubos e corretivos;
f) ampliação de telefonia rural;
g) eletrificação rural;
h) recursos financeiros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento agropecuário - FUNDEAGRO;
i) programa de hortas comunitárias;
j) instalação de secadores de cereais e sistemas de armazenamento;
k) aquisição de veículos, máquinas e implementos agrícolas;
l) viabilização de implantação de programas de geração de emprego e renda, na agropecuária;
m) concessão de incentivos, inclusive através de máquinas e equipamentos, para as associações de pequenos empresários rurais, legalmente constituídos e assistidas tecnicamente pelo órgão municipal de agricultura
n) participação em programas de perfuração de poços tubulares profundos e em programas de açudagem;
o) convênios com a Associação comunitária e outros;

V - Indústria, Comércio e Serviços, com ênfase para:
a) apoio através de incentivos financeiros, fiscais e operacionais, à instalação e expansão de empresas industriais e comerciais;
b) Aplicação de tratamento administrativo e tributo diferenciado para a micro e pequena empresa;
c) Apoio e expansão do comércio no Município;
d) Apoio e incentivo a promoção e participação das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços em feiras e eventos promocionais;
e) Criação e incentivo à feiras livres;
f) criação de associação de pequenos produtores rurais;
g) implantação, através de incentivos fiscais, operacionais, financeiros e técnicos, de pequenas agro-industriais;
h) viabilização de projetos de turismo rural;

VI - DMER, com ênfase para:
a) ampliação do parque rodoviário Municipal;
b) manutenção e ampliação da malha viária municipal;
c) concessão e permissões para o transporte coletivo dentro do território do Município;
d) conservação, construção, pavimentação e sinalização de vias públicas;
e) construção de abrigos para passageiros;
f) aquisição de material permanente para o terminal rodoviário

g) aquisição de terrenos
h) ampliação da garagem municipal;
i) construção de pontes, pontilhões e bueiros.
j) Transferências para o Fundo rotativo habitacional-FUROHABI.

VII - Transporte urbano, com ênfase para:

a) Pavimentação de vias urbanas em paralelepípedos, em parceria;
b) pavimentação asfáltica das principais vias urbanas;
c) construção e canalização e galerias pluviais;
d) construção de passeios públicos e muros, em parceria;
e) construção de muros em terrenos baldios em parceira;
f) manutenção das ruas, passeios e limpeza pública;
g) ampliação e melhoramento da iluminação pública;
h) manutenção da iluminação pública;
i) correção e amortização da dívida pública;
j) reconstrução do cemitério público municipal;
l) Transferências para a polícia civil e militar.

VIII - Educação e Cultura, com ênfase para:
a) nucleação do ensino fundamental;
c) educação da criança de 0 à 6 anos;
d) assistência a educandos;
e) viabilização do transporte escolar de 1° e 2° grau;
f) qualificação e valorização dos profissionais em educação;
g) ensino superior, convênios com universidades;
h) educação de adultos;
i) ampliação do acervo literário;
j) Educação especial - contribuição para a APAE Concórdia;
l) apoio aos artistas da terra;
m) apoio aos grupos culturais;
n) aquisição de equipamentos para o Centro Educacional e Creche Municipal;
o) assinatura de convênios;
p) ampliação do Centro Educacional e Creche Municipal;
q) manutenção do programa de merenda escolar e distribuição gratuita de material didático, pedagógico e uniforme escolar;
r) aquisição de veículos para rede educacional;
s) manutenção das atividades da creche;
t) Apoio a estudantes em curso técnico.

IX - Educação física e Desporto, com ênfase para:

a) apoio ao desporto amador;
b) assinatura de convênios;

X - Saúde e saneamento, com ênfase para:
a) medicina e odontologia preventiva e curativa;
b) regionalização das ações da saúde;

c) ampliação e equipamentos da rede física;
d) combate a desnutrição infantil;
e) programa de saúde da família;
f) aquisição de bens móveis e imóveis;
g) recolhimento e tratamento do lixo;
h) poços artesianos;
i) análise de águas;
j) apoio a programas especiais (hipertensos e diabéticos)
k) transferência para o Fundo Municipal de Saúde.
l) Convênio com o Hospital Regional de Chepecó (consórcios) e outros.

XI Assistência Social, com ênfase para:
a) assistência a velhice;
b) assistência aos clubes de mães;
c) assistência comunitária;
d) apoio às entidades assistenciais;

XII - Assistência e Previdência, com ênfase para:
a) programa de assistência da criança, do menor e do adolescente;
b) transferência para o Fundo da criança, do menor e do adolescente;
c) aquisição de material de serviço para o desenvolvimento de trabalhos com grupos de idosos;
d) assistência social a população carente;
e) contribuição para o PASEP;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de Lei orçamentaria, fundamentado nas disposições legais pertinente e nas diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 4º. No projeto de Lei orçamentaria, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços à época de sua elaboração.

Parágrafo único: Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades gestoras.

Art.9º. Os orçamentos fiscais e de seguridade social compreenderão os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 6º. A lei orçamentária anual apresentará, em anexos, de acordo com a Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964, a despesa discriminada segundo a classificação funcional programática até o nível de projeto/atividade e a classificação econômica ao nível de elemento, por órgão e unidade orçamentária e, a receita descriminada até o nível de alínea.

CAPÍTULO III
DAS LEGISLAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º. Na estimativa da receita, serão considerados todos os efeitos produzidos pela alteração da Legislação tributária.

Art. 8º. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentaria anual à Câmara de Vereadores, que implique em excesso de arrecadação nos termos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, em relação a estimativa da receita constante no referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional no exercício de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 09 de setembro de 1999.

MARGARETE POLETTO DALLA COSTA
Prefeita Municipal em exercício

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Secretário de Administração e Finanças